

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA DE GIRAU DO PONCIANO

CONCORRÊNCIA Nº 004/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 005/2024

**TERMO DE CONTRATO DE Nº 005/2024,  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO  
DE GIRAU DO PONCIANO, E O  
CONSÓRCIO - PEREIRA LUCIO  
ENGENHARIA LTDA X AR  
ENGENHARIA E SERVICOS DE  
CONSTRUCAO LTDA.**

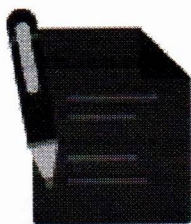
O **MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 12.207.536/0001-61, com sede na rua José Alexandre, nº. 155, Centro, Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, CEP 57.360-000, neste ato representada por seu prefeito, senhor **DAVID RAMOS DE BARROS**, portador do RG nº 1762576 SSP/AL e inscrito no CPF nº 007.504.604-07; **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, com sede na Rua Prof. Lauro Mendonça, nº 163, progresso, Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, CEP 57.360-000, neste ato representada pela Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. **JOSÉ LUÍS FILHO**, portadora do RG nº 344412 SSP/AL e inscrita no CPF nº. 140.187.134-87; doravante denominados apenas **CONTRATANTE**, e **CONSÓRCIO - PEREIRA LUCIO ENGENHARIA LTDA X AR ENGENHARIA E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.930.943/0001-06/11.091.079/0001-20 e estabelecida na Rua João Nogueira, 80, Sala 01, Bairro Farol, CEP: 57.051-400, Maceió/AL, representada pela Sra. **ROSANE LEÃO GAMA**, inscrita no CPF sob o nº 758.979.114-87, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1928/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA Nº 004/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Execução de obra de engenharia referente a implantação e pavimentação da estrada que liga a região de Canafistula à Rodovia AL-220, visando o escoamento da produção local no Município de Girau do Ponciano, no Estado de Alagoas (**Convênio: 5018900/2022, SICONV:935687/2022**), que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

DAVID RAMOS  
DE  
BARROS:0075046  
0407

Assinado de forma digital  
por DAVID RAMOS DE  
BARROS:00750460407  
Dados: 2024.02.02  
11:12:35 -03'00'



# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## PREFEITURA DE GIRAU DO PONCIANO

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Concorrência e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, com início a partir da data de publicação do extrato deste instrumento na imprensa oficial.

2.2. A execução dos serviços será iniciada no prazo de até **15 (quinze) dias** após o recebimento da ordem de execução de serviços, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.3. O prazo de execução deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir do marco supra referido.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 26.608.836,83** (vinte e seis milhões, seiscentos e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos).

3.2. O valor a que se refere o subitem acima deverá ser empenhado da seguinte forma: 2% (dois por cento), o qual, perfaz a ordem de R\$ 532.176,73 (quinhentos e trinta e dois mil, cento e setenta e seis reais e setenta e três centavos) em favor da empresa **AR ENGENHARIA E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA.**, restando a ordem de R\$ 26.076.660,10 (vinte e seis milhões e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais e dez centavos), relativo à 98% (noventa e oito por cento) do valor contratual para a empresa **PEREIRA LUCIO ENGENHARIA LTDA.**

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Girau do Ponciano, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

0100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

DAVID  
RAMOS DE  
BARROS:0  
07504604  
07

Assinado de forma  
digital por DAVID  
RAMOS DE  
BARROS:00750460  
407  
Data: 2024.02.02  
11:12:58 -03'00'



# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE GIRAU DO PONCIANO

09.0100.15.451.00011.012 - PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS, AVENIDAS E  
DEMAIS VIAS

NATUREZA DA DESPESA:  
3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO:  
1500.00.000 – TRASN. REC. NÃO VI  
1500.00.000 – TRASN. REC. NÃO VI

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico, anexo do Edital.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

DAVID  
RAMOS DE  
BARROS:00  
750460407

Assinado de forma  
digital por DAVID  
RAMOS DE  
BARROS:007504604  
07  
Dados: 2024.02.02  
11:13:14 -03'00'

Página 3 de 6



# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE GIRAU DO PONCIANO

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

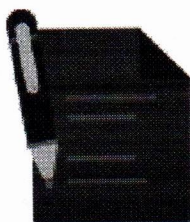
13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

DAVID  
RAMOS DE  
BARROS:00  
750460407

Assinado de forma  
digital por DAVID  
RAMOS DE  
BARROS:007504604  
07  
Dados: 2024.02.02  
11:13:38 -03'00'



# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE GIRAU DO PONCIANO

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4 Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

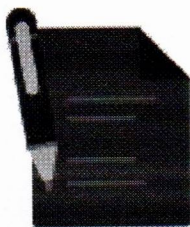
15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

DAVID  
RAMOS DE  
BARROS:00  
750460407

Assinado de forma digital por DAVID RAMOS DE BARROS:00750460407  
Dados: 2024.02.02 11:14:08 -03'00'



# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA DE GIRAU DO PONCIANO

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da comarca de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Girau do Ponciano/AL, 01 de fevereiro de 2024.

DAVID RAMOS DE  
BARROS:007504  
60407

Assinado de forma digital por DAVID RAMOS DE BARROS:00750460407  
Dados: 2024.02.02 11:14:24 -03'00'

**DAVID RAMOS DE BARROS**  
Prefeito  
CONTRATANTE

**JOSE LUIS FILHO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
CONTRATANTE

ROSANE LEAO  
GAMA:758979114  
87

Assinado de forma digital por ROSANE LEAO GAMA:75897911487  
Dados: 2024.02.01 17:44:24 -03'00'

PEREIRA LUCIO  
ENGENHARIA  
LTD A:35930943000  
106

Assinado de forma digital por PEREIRA LUCIO ENGENHARIA LTD A:35930943000  
Dados: 2024.02.01 17:44:24 -03'00'

**ROSANE LEÃO GAMA**  
CONSÓRCIO - PEREIRA LUCIO ENGENHARIA  
LTDA X AR ENGENHARIA E SERVICOS DE  
CONSTRUCAO LTDA  
CONTRATADO

### TESTEMUNHAS

Nome: *D. B. D. D. D.*

CPF nº: *023.408.924-88*

Nome: *Brunna Helena R. Santos*

CPF nº: *094.339.324-80*